

Câmara Municipal de

rolla n. 5 do proc n. 46 is 193 Clas Claulo

fille pofé 13/10/93.

De autoria do nobre Ver. Murillo Antunes Alves, o projeto em tela inclui nos benefícios da Lei 10.828/90, os excepcionais por deficiência mental e pensionistas universitários, indepen dentemente do limite de idade, para o recebimento de auxílio educação.

Quanto ao mérito nada temos a opor, pois a matéria objetiva conter o êxodo de pensionistas matriculados em Faculdades que não conseguem arcar com os constantes aumentos das mensalidades, sem o limite de idade imposto pela lei.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

em

A. Celuo

Ane martins All

Ed. ando Gordess martins

Jegi Hato July

U. Kama Ulufan Kong

Tripoli

v. Dias